

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. REJANE DIAS)

Dispõe sobre a ampliação, por até dezoito meses, dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação, por até dezoito meses, dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Art. 2º As operações de crédito contratadas nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, poderão ter prazos de carência e de pagamento ampliados em até 18 (dezoito) meses, desde que mediante comum acordo entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

I - será mantida a taxa de juros da operação original, inclusive durante o período de carência.

II - na hipótese de prazo de carência em curso, poderá haver prorrogação desse prazo em período não superior a 18 (dezoito) meses;

III - na inexistência de prazo de carência na operação de crédito original, ou na hipótese de o prazo de carência já tiver expirado, poderá ser concedido novo prazo de carência não superior a 18 (dezoito) meses;

IV - o prazo da operação será ampliado:

a) na hipótese de que trata o inciso II deste parágrafo, no mesmo número de dias da prorrogação do período de carência; e



b) na hipótese de que trata o inciso III deste parágrafo, no mesmo número de dias da carência concedida em decorrência das disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição apresenta substancial relevância para as microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais, uma vez que busca estabelecer as condições para que possa ser suspenso, por um período de até 18 meses, o pagamento das parcelas das operações contratadas no âmbito do Pronampe.

É importante observar que os períodos de carência concedidos para as operações de crédito celebradas em 2020 sob as regras do Pronampe estão prestes a se encerrar, ou mesmo já se encerraram em alguns casos.

Todavia, não é razoável que, em um momento absolutamente crítico da crise sanitária que assola o País, os tomadores dessas operações, que são agentes econômicos de micro ou pequeno porte, tenham de iniciar as amortizações desses créditos emergenciais.

Mais especificamente, o profundo agravamento da crise sanitária traz, consigo, a piora da crise econômica, que impacta sobretudo os pequenos negócios os quais, muitas vezes, não contam com reserva de liquidez ou de capital para sobreviver a esse grave período de nossa história.

É por esse motivo que consideramos crucial possibilitar que as partes envolvidas possam negociar a prorrogação ou o estabelecimento de novo período de carência, de maneira que as parcelas possam vir a ser pagas em momento futuro. A medida poderá propiciar, inclusive, maior adimplemento das prestações vincendas, uma vez que poderão ocorrer em período no qual nossa economia nacional esteja apresentando desempenho mais favorável que o observado no presente momento.

Assim, certos da importância da presente proposição para as microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais, bem como



para a preservação de postos de trabalho e para a manutenção da atividade econômica, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211766500900>

